

001



PREFEITURA DE
AÇAILÂNDIA
De mãos dadas com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

PROCESSO Nº	DATA DO RECEBIMENTO	HORÁRIO
8706 / 2021	07/06/2021	

DESTINATÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOME DO INTERESSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ENDEREÇO
[Empty field]

E-MAIL	TELEFONE
[Empty field]	[Empty field]

ASSUNTO
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DA SRA. EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE GONÇALVES, SITUADO NA RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 393, BAIRRO DO JACU NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, MARANHÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.

[Empty lines for additional details]





Folha nº 001
Proc. nº 8706
Rubrica

002

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO CENTRAL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8706/2021	DATA: 07/06/2021
--	---------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

DESTINATÁRIO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de licitação para locação de 01 (um) imóvel da Sra. Edilene Maria Guedes Cavalcante Gonçalves, inscrita no CPF sob o número 596.046.386-53, RG nº 036927922009-2 SSP/MA, situado na Rua Benjamin Constante, Nº 393, bairro Jacu, no município de Açailândia, Maranhão, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAGRI, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MAYARA DARGILA BARBOSA DE SÁ, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.

Mayara Dargila B. de Sá

Mayara Dargila Barbosa de Sá
Servidora Pública Municipal
Prefeitura Municipal de Açailândia – MA

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: administracao@acailandia.ma.gov.br Telefone/Fax: (99) 3538-8666



003 Folha nº 002
Proc. nº 8706
Rubrica 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

Ofício nº 287/2021 - SEAGRI

Açailândia - MA, 07 de Junho de 2021.

Ao
Ilmo. Sr.
EDIMILSON ANGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Economia e finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO Nº 8706/21
DATA 07 / 06 / 2021
Mayara
ASSINATURA

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório para contrato de locação de imóvel.

Prezado Senhor,

O município de Açailândia precisa locar um imóvel localizado na Rua Benjamin Constante, nº 393, bairro Jacu, Açailândia-MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando ao funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA-SEAGRI**.

Portanto, se faz necessário que vossa senhoria realize os procedimentos cabíveis a fim de instaurar procedimento licitatório visando à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contratação de locação de imóvel localizado na Rua Benjamin Constante, nº 393, bairro Jacu no município de Açailândia-MA, cujas características, se mostrem adequadas para o funcionamento da Secretaria **Municipal de Agricultura e Pesca- SEAGRI**.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Port. n.º 321/2021-GAB.



Folha nº 003
Proc. nº 8706
Rubrica 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

004

Ofício nº 285/2021 - SEAGRI

Açailândia - MA, de 07 Junho de 2021.

A Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão de Licitação
Simone Carvalho

Assunto: Justificativa Preço Imóvel, aluguel

Prezado Senhor,

Secretária Municipal de Agricultura e Pescar, por intermédio de seu Secretário Antônio Filho, vem solicitar desta Comissão de Licitação e reafirmar o laudo pericial e seus fundamentos que justificam a contratação nos termos apresentados e justificados no processo em tramitação.

A peça pericial construída nos apresenta as condições e valor comercial do imóvel para contratação de aluguel, que dar sua leitura observa que atende as necessidades quanto a sua estrutura a demanda da Prefeitura de Açailândia para instalação e funcionamento da Secretaria de Agricultura.

Faz necessário destacar que hoje a SEAGRI, tem sua sede funcional no bairro Jardim América, totalmente na contramão para os trabalhadores acessarem sua sede, dado que todos os trabalhadores/as que vem do campo tem como ponto de chegada e saída a praça do Mercado Municipal, distância hoje de 4000Km, depende de pegar até duas conduções para chegar na Agricultura.

Com o novo espaço em processo de contratação, o espaço de atendimento da SEAGRI estará a 330 metros da praça do Mercado Municipal o que



005

Folha nº 004
Proc. nº 8706
Rubrica... 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

deixará os serviços da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura, mais acessível aos agricultores e prestação de apoio com mais eficiência e rapidez.

O valor do Imóvel apresentado, não deve ser entendido como acima do valor de mercado, os preços em referência do mercado imobiliário apresentado servem de parâmetros para se avaliar o investimento, sendo que a imóvel objeto de contratação tem uma área **de 832,55m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados)**, com 17 espaços além de espaço para estacionamento de até 12 carros o que demonstra a grandeza do espaço oferecido e seu valor proposto pelo avaliador. Ou seja, os imóveis utilizados como comparação, se alcançasse a dimensão construída do referido imóvel seu valor de mercado chegaria aos mesmos valores ou ultrapassaria conforme o método aplicado de avaliação pelo profissional.

Diante disto, requer a esse Comissão de Licitação que proceda aos tramites necessarios para efetivação do contrato.

Sem mais para momento,

aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Port. n.º 321/2021-GAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº 005
Proc. nº 8706
Rubrica.....

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO Nº. 023/2021 – SINURB

006
[Handwritten signature]

CONDIÇÕES FÍSICAS DE FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
PARA EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

1 – APRESENTAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Prefeitura Municipal de Açailândia através da Secretaria Municipal de Agricultura de locar um imóvel para instalações físicas de sua sede, e que se tenha boas condições de funcionamento para o bom desempenho das atividades da referida Secretaria, apresentamos nossas considerações sobre Vistoria feita “in loco” no imóvel por Engenheiro da Prefeitura Municipal.

1.1-DADOS DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: Edilene M. Guedes Cavalcante Gonçalves		CPF: 596.046.386-53
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, nº 393		ESTADO: Maranhão
BAIRRO: Jacu	MUNICÍPIO: Açailândia	CEP: 65930-000
ÁREA TERRENO: 1.408,84	ÁREA CONSTRUÍDA: 832,55 m ²	
TAXA DE OCUPAÇÃO: 59,09%	IDADE APARENTE: Acima de 20 anos	
CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES: Boas	CONDIÇÕES GERAIS: Boas	

2 – MEMORIAL DESCRITIVO

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a avaliação das condições físicas do imóvel determinadas através de vistoria das condições aparentes sem nenhuma análise profunda ou com testes de resistência, textura, densidade, forma de aplicação ou outros, por não ter sido feito qualquer análise de laboratório dos materiais. Também a idade de construção do imóvel é aparente, pelas condições de conservação que apresentou no momento da inspeção e por não ter sido apresentado pelo proprietário qualquer atestado de conclusão da obra que identifique sua real idade.

2.1 – VEDAÇÃO EM ALVENARIA E MADEIRA

[Handwritten signature]



A vedação do imóvel, em sua maior parte, é de madeira sob estrutura de concreto em vigas e pilares. Os painéis de madeira apresentam bom estado de conservação, exigindo manutenção preventiva por conta do tempo de utilização.

Os painéis de alvenaria da edificação, onde executados, foram erguidos em bloco cerâmico furado, nas dimensões nominais de 100x200x200 mm, classe 10 (resistência mínima à compressão na área bruta igual a 1,0 MPa), onde foi informado que foi feito uso de argamassa no traço 1:2:8 (cimento : cal hidratada : areia sem peneirar), com juntas de 12 mm de espessura, obtendo-se ao final, parede com 10 cm de espessura (desconsiderando futuros revestimentos).

2.2 – VERGAS E CONTRAVERGAS

Foi, aparentemente, empregado, em todos os vãos de portas e janelas, vergas e contra-vergas (este último, evidentemente, não foi empregado em portas, sendo dispensado quando da ocorrência de vãos menores que 60 cm). O engastamento lateral mínimo, aparentemente, foi de 30,0 cm ou 1,5 vezes a espessura da parede, prevalecendo o maior. Para os vãos relativamente próximos e na mesma altura, recomenda-se uma única verga sobre todos, o que, aparentemente, foi feito. Além disso, para vãos maiores que 2,40 m, a recomendação é que a verga seja ser calculada como viga.

2.3 - CHAPISCO EM PAREDE EXTERNA E INTERNA

As alvenarias da edificação (e outras superfícies componentes) foram inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, homoganeamente distribuído por toda a área considerada. Foram chapiscadas paredes (internas e externas) por todo o seu pé-direito (espaçamento compreendido entre a laje de piso e a laje de teto subsequente) e lajes utilizadas em forros nos pontos devidamente previstos no projeto executivo de arquitetura.

2.4 – REBOCO

Após a cura do chapisco (que ocorreu em 24 horas), foi aplicado revestimento tipo paulista, com espessura de 2,0 cm, no traço 1:2:8 (cimento : cal em pasta : areia média peneirada).



A aplicação na base chapiscada foi feita em chapadas com colher ou desempenadeira de madeira, até a espessura prescrita. Quando do início da cura, foi sarrafeado com régua de alumínio, e cobertas todas as falhas. Ao final, o acabamento foi feito com esponja densa.

2.5 - LASTRO CONTRAPISO

Após a execução das cintas e blocos, e antes da execução dos pilares, paredes ou pisos, foi executado o lastro de contrapiso, com impermeabilizante e 8 (oito) centímetros de espessura.

Os lastros foram executados somente depois que o terreno estava perfeitamente nivelado, molhado, convenientemente apiloado com maço de 30 kg e que todas as canalizações que devam passar sob o piso estivessem colocadas.

Todos os pisos têm declividade de 1% no mínimo, em direção ao ralo ou porta externa, para o perfeito escoamento de água. As copas, os banheiros, os boxes dos chuveiros, e etc. têm seus pisos com caimento para os ralos. A argamassa de regularização foi sarrafeada e desempenada, a fim de proporcionar um acabamento sem depressões ou ondulações.

2.6 – ACABAMENTOS INTERNOS

Foram executados com Reboco com argamassa de cimento e areia, no traço acima especificado, com espessura de 2,0 cm nas áreas secas. Nas áreas molhadas, ou seja, banheiros, cozinhas e varandas, foi lançado um emboço, no traço 1:8 (cimento:areia), para posterior aplicação do revestimento cerâmico. Todas as demais paredes foram rebocadas e posteriormente pintadas com tinta PVA em duas demãos. Foi utilizado piso cerâmico nas áreas do pavimento superior e nas áreas de varandas, de serviço e quartos com banheiro do pavimento térreo; nas demais áreas foram utilizados pisos de madeira. As Lajes também receberam chapisco, reboco e pintura nas mesmas proporções das paredes. Nas paredes de madeira foi dado o devido tratamento contra cupins e outras pragas, além de outros para o prolongamento da vida útil do material.



2.7 – ACABAMENTOS EXTERNOS

009

Após a camada de chapisco, foram executados os acabamentos com Reboco com argamassa de cimento e areia, no traço acima descrito, com espessura de 3,0 cm em todas as áreas externas. O acabamento ficou liso, sem nenhum tipo de textura ou proteção especial, recebendo, posteriormente, três demãos de tinta PVA para exteriores. Nas vedações de madeira foi utilizada a tinta esmalte.

2.8 – PISO CIMENTADO

Quase toda a área externa utilizada para circulação de pessoas é pavimentada com piso cimentado bruto, apresentando bom estado de conservação.

2.9 – ESQUADRIAS

a) ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS

Os diversos ambientes do imóvel possuem portas de madeira com dimensões comerciais que, à época em que foram assentadas, receberam o devido tratamento com pintura, ferragens e afins e que, para a idade aparente do imóvel, estão em bom estado de conservação.

2.10 – BANCADAS, LAVATÓRIOS E CUBAS

Os lavatórios são de louça branca tipo deca e as cubas são de aço. Ocorreu o desgaste natural pelo tempo e pelo uso mas estão em bom estado de conservação. Algumas precisam de manutenção.

2.11 – LOUÇAS METAIS E ACESSÓRIOS

Foram encontrados os seguintes itens:

- Sifão simples para pias e cubas;
- Tubo de ligação em PVC flexível;
- Torneira de parede para uso geral sem arejador;
- Torneira de mesa (nos lavatórios), com fechamento normal.



010

2.12 – APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITARIOS

Foram encontrados os seguintes itens:

- Lavatório pequeno 46x35cm com coluna suspensa, cor branco;
- Bacia sanitária convencional, h=44cm, cor branco gelo, incluindo vedações, conexões de entrada e demais acessórios;
- Chuveiro Plástico;
- Porta papel higiênico em rolo, cor branco,
- Saboneteira louça branca.

2.13 – COBERTURA

a) TELHA CERÂMICA TIPO PAULISTA

A edificação é coberta com telha cerâmica tipo paulista, apresentando uniformidade, e sem vazamentos aparentes com madeiramento em bom estado de conservação; no entanto, recomendamos que seja feita uma revisão geral.

2.14 – INSTALAÇÕES ELETRICAS

a) ELETRODUTOS E FIAÇÃO

Embutidos nas paredes e ocultos sobre o forro podem necessitar, dependendo do uso da edificação, de adequações e revisões embora estejam em bom estado de conservação.

b) TOMADAS INTERRUPTORES E QUADROS

Apresentam-se em bom estado de conservação muito embora venham a necessitar de revisões e adequações, dependendo do uso a que se destinar a edificação.

c) LAMPADAS, CALHAS E AFINS

Apresentam-se em bom estado de conservação muito embora venham a necessitar de revisões e adequações, dependendo do uso a que se destinar a edificação.



001

Folha nº 010
Proc. nº 8706
Rubrica

3 - AVALIAÇÃO DE ALUGUEL POR COMPARAÇÃO DIRETA COM TRATAMENTO POR FATORES

Valor do aluguel do imóvel avaliando: R\$ 5.500,00

Imóvel Avaliando

Imóvel residencial com 5 quartos (sendo que 2 suítes), 3 salas grandes, 3 banheiros, 2 cozinhas, 2 salas de jantar, uma lavanderia, 2 varandas, garagem coberta pra 4 carros, garagem descoberta para 8 carros

Área: 832,55 m²

Método empregado:

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1: Casa Aluguel Centro, Açailândia (MA). Fonte: Value Imobiliária: www.valueimobiliaria.com.br Consulta: maio/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº 011
Proc. nº 8706
Rubrica 14

012
8



Residencial térreo com 4 dormitórios, sendo 3 suítes e 3 banheiros.

Área:	185,00m ²
Valor:	R\$ 2.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$ 10,81

Imóvel 2: Casa residencial para venda ou locação bairro Brasil Novo, Açailândia (MA). Fonte: Value Imobiliária: www.valueimobiliaria.com.br Consulta: maio/2021.



Residencial térreo com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, 2 banheiros e 13 vagas de garagem.

Área:	300,00 m ²
Valor:	R\$ 4.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$ 13,33

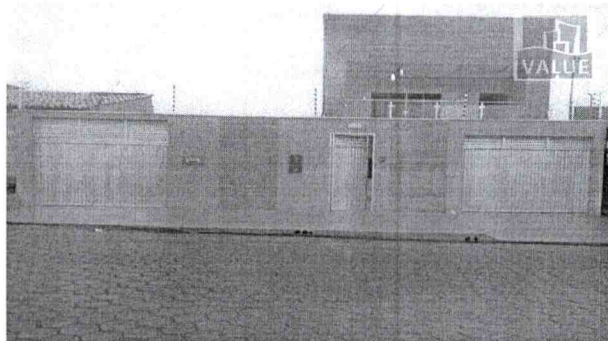
Imóvel 3: Casa residencial para locação Centro da cidade, Açailândia (MA). Fonte: Value Imobiliária: www.valueimobiliaria.com.br Consulta: maio/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº 012
Proc. nº 8706
Rubrica 14

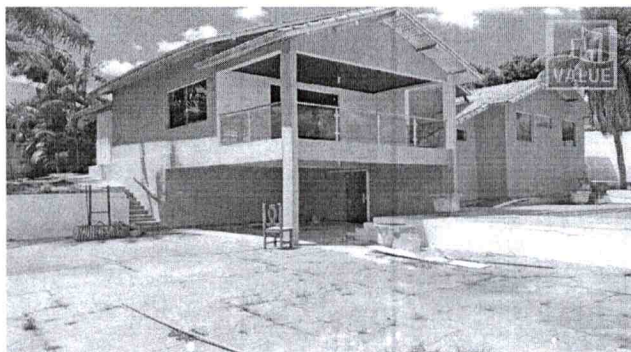
013



Residencial térreo com 4 dormitórios, sendo 1 suíte, 3 banheiros, cozinha, 1 sala de estar, 1 sala de jantar, 2 despensas e quintal.

Área:	360,00 m ²
Valor:	R\$ 3.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$ 8,33

Imóvel 4: Casa residencial para locação Centro da cidade, Açailândia (MA). Fonte: Value Imobiliária: www.valueimobiliaria.com.br Consulta: maio/2021.



Residencial térreo e superior, com 4 dormitórios, sendo 4 suíte, 4 banheiros, cozinha, 1 sala de estar, 1 sala de jantar, 2 despensas, 5 vagas e quintal.

Área:	366,00 m ²
Valor:	R\$ 3.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$ 8,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº 013
Proc. nº 8706
Rubrica 07

014

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	R\$/m ² homog.
1	10,81	10,81
2	13,33	13,33
3	8,33	8,33
4	8,20	8,20

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$

$X = 10,17$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

$S = 2,43$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,54$

Amostra 1: $d = |10,81 - 10,17| / 2,43 = 0,26 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |13,33 - 10,17| / 2,43 = 1,30 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |8,33 - 10,17| / 2,43 = 0,76 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |8,20 - 10,17| / 2,43 = 0,81 < 1,54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - t_c * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + t_c * S/\sqrt{(n-1)}$,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº 014
Proc. nº 8706
Rubrica: 01

onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

015
§

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 10,17 - 1.64 * 2,43/\sqrt{(4 - 1)} = 7,87$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 10,17 + 1.64 * 2,43/\sqrt{(4 - 1)} = 12,47$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$ 6,15 a R\$ 11,19

Tomada de decisão sobre o valor unitário do aluguel do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do aluguel do imóvel avaliando: R\$ 10,81

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

$$\text{Valor final} = \text{R\$ } 6,61 * 832,55 = \text{R\$ } 5,503,15$$

Valor do aluguel do imóvel avaliando: R\$ 5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº 015
Proc. nº 8706
Rubrica 14

4 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

016

FOTO	DESCRIÇÃO
<p>FOTO 1 - FACHADA</p> 	<p>Fachada apresentando a edificação em pavimento térreo com salão superior, em local de fácil acesso.</p> <p>OBS.: Necessária uma repintura no muro e adequações no passeio.</p>
<p>FOTO 2 – LOCALIZAÇÃO</p> 	<p>Localizado à Rua Benjamin Constant, nº 393, Jacu, o imóvel fica localizado em uma área onde há facilidade para estacionamento de veículos e em uma via de fácil acesso.</p>
<p>FOTO 3 - COBERTURA</p> 	<p>Cobertura em telha cerâmica tipo paulista, com estrutura de madeira, em bom estado de conservação.</p> <p>OBS.: Necessária uma revisão de rotina em toda a cobertura do imóvel.</p>
<p>FOTO 4 – DETALHE PISO</p>	<p>Pisos cerâmico esmaltado, colocado em salas, varandas, banheiros e outras áreas do imóvel. Bom estado de conservação.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

017 Folha nº 016
Proc. nº 8706
Rubrica M



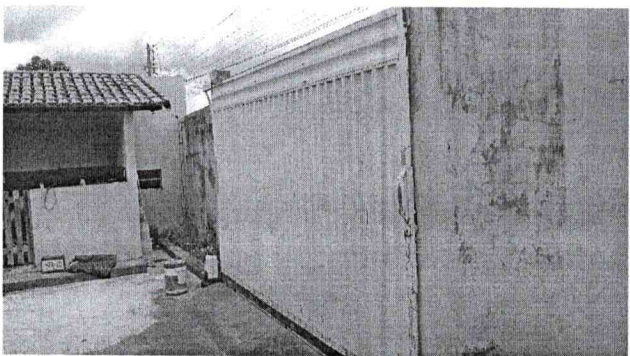
FOTO 5 – DETALHE REVEST. PAREDE



FOTO 6 – DETALHE BANHEIRO



FOTO 7 – ÁREA DE ESTACIONAMENTO



As paredes das áreas molhadas são revestidas de cerâmica esmaltada, também os pisos. A área externa precisa de reparos de rotina.

Louças e metais em bom estado de conservação; paredes revestidas em cerâmica.

Portão exclusivo para acesso de veículos; espaço interno para 8 veículos em área descoberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº 017
Proc. nº 8706
Rubrica: [assinatura]

5 – OBSERVAÇÕES GERAIS

018
[assinatura]

Por conta da idade do imóvel, de seu uso e das adequações que devem ser feitas para o uso da Secretaria, caso haja a contratação, alguns ajustes e reparos devem ser providenciados, tais como: revisão da instalação elétrica (adequação dos quadros elétricos), repintura geral, revisão da cobertura, recuperação dos painéis de madeira, revisão e/ou recuperação da viga de concreto no acesso sala-cozinha, revisão dos pisos e forros de madeira, dentre outras atividades de necessidade do locador.

6 – CONCLUSÃO

Após a vistoria feita e considerando as características construtivas acima descritas, os materiais utilizados, as condições gerais do imóvel e o valor calculado para aluguel, emitimos nosso parecer FAVORÁVEL à locação desde que atenda a todas as demais Condições Legais exigíveis e à Legislação Vigente no país à época do processo licitatório, bem como as observações descritas no item anterior.

Açailândia-MA, 24 de maio de 2021.


WAGNER DE CASTRO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL MAT Nº 12320-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



019

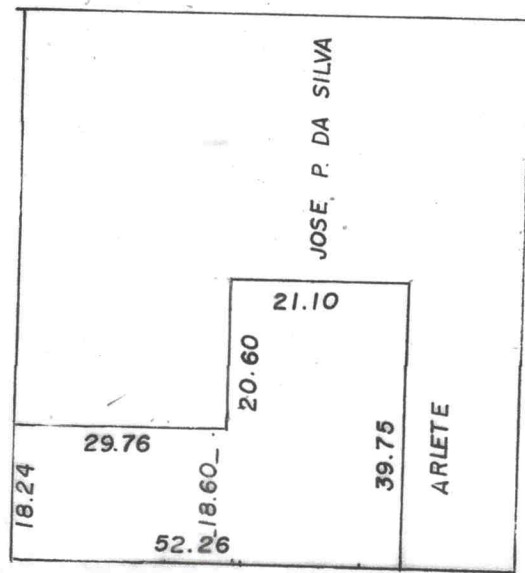
RUA JOÃO PESSOA

RUA BENJAMIN CONSTANT

JOSE P. DA SILVA

RUA SUNIL

Folha nº 018
Proc. nº 8706
Rubrica: M



RUA JUSCELINO KUBISTCHEK

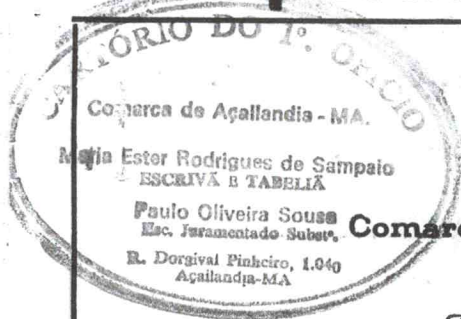
PLANTA DE SITUAÇÃO DE UM TERRENO P/ UNIFICAÇÃO		
PROPRIETARIO: JOSÉ F. GONÇALVES		
AREA TOTAL 1408.84 M ²	ESCALA 1:100	DATA

República Federativa do Brasil

Folha nº 019
Proc. nº 8706
RUBRICA



020
\$



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Açailândia - Estado do Maranhão

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

C.G.C. 07.504.690/0001-39

Maria Ester Rodrigues de Sampaio

Escrivã e Tabeliã

Paulo Oliveira de Souza

Esc. Juramentado Substituto

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte inter-

ressada que, revendo neste Cartório o Livro nº 2-AB, Registro de Imóveis, nele às fls. 103, consta o que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral. Açailândia/MA., 09 de dezembro de 1.994. MATRÍCULA Nº 4.603 -IMÓVEL - UM TERRENO nesta cidade, Frente para a rua Benjamin Constant s/nº, formado por outros 04 (quatro), zona 02, Quadra 028, lote 0325 e antigos lotes 32-Q-41, 030 7-Q-46 e 033-Q-41. Com a área total de 1.408,84m² (Um mil quatrocentos e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados); medindo de FRENTE: 18,24m (dezoito metros e vinte e quatro centímetros), LATERAL DIREITA: 29,76m (vinte e nove metros e setenta e seis centímetros), indo mais a direita formando ângulo reto mais 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), indo em direção ao fundo em ângulo reto 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros), LATERAL ESQUERDA: 52,26m (cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros) e FUNDOS: 39,75m (trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros). Confrontando pela lateral direita com José P. da Silva, lateral esquerda com a rua Juscelino Kubitschek e fundos com Arlete. Esquina com rua Juscelino Kubitschek. Situado na quadra formada pelas seguintes ruas: Benjamin Constant, João Pessoa, Sunil e Juscelino Kubitschek. Adquirido por compra feita ao Sr. Paulo Braz Galletti e sua esposa Jane Maria Mendes Galletti, CPF. nº 063.700.717-49, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas notas no Livro nº 004 de notas, fls. 111 à 112, em 07.10.94; José Carlos Galletti e sua esposa Janice Maria Mendes Galletti, conforme escritura já mencionada e da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA., conforme Título Definitivo nº 1386, Proc. Adm. nº 0087/94, expedido em 10.10.94. (as) pelo Prefeito Ildemar Gonçalves dos Santos. PROPRIETÁRIO - JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, brasileiro, transportador autônomo, casado com a Srª EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE, portador do CPF. nº 219.549.336-49 e da CI.RG. nº M-1.014.375-SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTROS ANTERIORES: P-01/1.064 P-01/1.475 P-01/2.169, fls. 78, 76, 12, Li-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AÇAILÂNDIA - MARANHÃO

cont...

vros nºs 2-G, 2-I e 2-N, respectivamente; e Livro nº 2-AB, fls. 86, Mat. nº 4.586 .VALOR -R\$ 3.464,28 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Açailândia/MA., 09 de novembro de 1.994. (es) O Oficial do registro de imóveis .Era o que se continha no que me foi requerido por certidão, do que dou fé.

Açailândia/MA., 09 de novembro de 1.994


Paulo Oliveira
Esc. Juramentado Substituto

Folha nº 020
Proc. nº 8706
Rubrica: n

021



Folha nº 022
Proc. nº 8706
Emissão: 07

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS Nº 1907/2021

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, CERTIFICA que o imóvel que possui o Código **5677**, abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 c/c artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016.

Nome / Razão Social

JOSE FRANCISCO GONCALVES

CPF/CNPJ: **219.549.336-49**

Endereço / Domicílio Tributário

Código do Imóvel: **5677**

Setor: **007**

Quadra: **028**

Lote: **0325**

Unidade: **0001**

0001

Endereço: **RUA: BENJAMIN CONSTANT, 393, QUADRA: 28, - CEP 65930000**

Bairro: **JACU**

Município: **AÇAILÂNDIA- MA**

Dados Referente ao Exercício 2021

Área Territorial: **1.438,00**

Área Edif. da Unidade : **334,00**

Área Edif. Total: **334,00**

Valor Venal Territorial: **45.397,66**

Valor Venal Edificação: **11.835,22**

Valor Venal Total: **57.232,88**

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

Código de Autenticidade: **75CORRNNBSB**

Até: **22/08/2021**

Válida

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://acailandia.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwppconsautcert>

EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE
RUA BENJAMIN CONSTANTE, 393
JACU CEP-65930-000 AÇAILÂNDIA-MA
CPF: 596.046.386-53

Conta do mês 05/2021	Vencimento 04/06/2021	Conta Contrato 10211212
--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

023

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO
Nº Parceiro de Negócio: 30273427 Tensão Nominal (V): 220 V
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Unidade de Leitura: AL15B004
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA Nº Medidor: 10572480327
Fator de Potência: 0,00

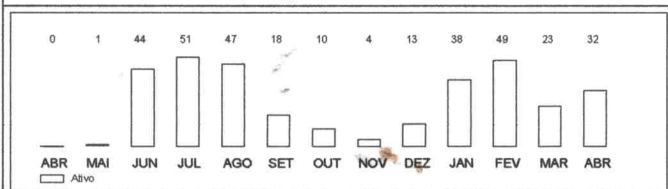
Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
24/05/2021	24/05/2021	22/07/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde.Dias	Resolução Aneel
1,00	24/03/2021	24/04/2021	31	2594/19
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	19.916	19.948	32 kWh	0,630180

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor
ICMS	0,00	0,00%	0,00
PIS	20,75	0,5088%	0,11
COFINS	20,75	2,3343%	0,48

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
7,37	1,26	8,42	
Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
1,23	1,88	0,59	92,18

Período Fiscal: 24/04/2021

Reservado ao Fisco: 8A69.6B22.FD42.B418.01AF.F141.4094.AE98

Número do Programa Social

Informações para o cliente

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 25/03 - 24/04

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	32	0,630180	20,16
PIS			0,11
COFINS			0,48
ITENS FINANCEIROS			
Parcela (18/30)			86,81
Multa			4,50
Juros			0,87

Total a pagar: R\$ 112,93

Reaviso de vencimento

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal/Volts	Faixa de valores para limites min e máx
220	202 a 231
380	350 a 399

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.
As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.
As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão:
www.equatorialenergia.com.br

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116 Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 286 0196 www.equatorialenergia.com.br	Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--	---

CEMAR AGORA É EQUATORIAL MARANHÃO

MAIS ENERGIA PARA UM NOVO MOMENTO

Nome do Cliente: EDILENE MARIA GUEDES CALVALCANTE C.C.: 10211212 Unidade de Leitura: AL15B004 Competência: 05/2021 Vencimento: 04/06/2021 Valor cobrado (R\$): 112,93

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAH1377986




Edilene Maria Guedes Cavalcante

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

036927922009-2

DATA DE EMISSÃO 31/03/2009

EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE
GONCALVES

JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E MARIA
DE LOURDES GUEDES CAVALCANTE

CAETE - MG

DATA DE NASCIMENTO 08/09/1960

CASAM. N.1369 FLS.103V LIV.18

596046386-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

VIA-01

PROIBIDA PLASTICA

Folha nº 023
Proc. nº 8706
Rubrica 1

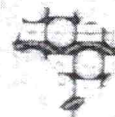
024



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Naturais de Caeté - MG
Selo Digital: DZS50887 - Cod. Seg.: 3806.2780.9369.4839 -
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1
(7901) Ato(s) Praticado(s) por: Luciana De Bernardi -
Escrivente - Emol.: R\$ 43,22 - Tx.Judic.: R\$ 8,20 - Total:
R\$ 51,42 - ISS: R\$ 0,81
Consulte a validade no site:



Folha nº 025
Proc. nº 8706
Rubrica...



https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES CPF
JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES 219.549.336-49

EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE 596.046.386-53

MATRÍCULA: 0569110155 1982 2 00018 103 0001369 66

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, nascido aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (24/07/1956), natural de Caeté - MG, de nacionalidade brasileira, filho de **MERÇANO JULIÃO GONÇALVES** e **ANA EUFLOSINA GONÇALVES**.

EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE, nascida aos oito de setembro de mil novecentos e sessenta (08/09/1960), natural de Caeté - MG, de nacionalidade brasileira, filha de **JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTE** e **MARIA DE LOURDES GUEDES CAVALCANTE**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO
três de julho de mil novecentos e oitenta e dois 03/07/1982

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE GONÇALVES

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Regime de Bens de acordo com Escritura Pública lavrada no Cartório do Distrito de Penédia - Caeté/MG, sob o L. 01, fls. 35. // Ao lado do termo constam as seguintes anotações/averbações: 1º) Consta o **FALECIMENTO** do contraente **JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES** aos 17/01/2021 em Caeté/MG, conforme registro de óbito lavrado nesta Serventia sob o L. 33C, fls. 09, nº 10956. // 2º) **Inclusão de dados cadastrais (CPF)** nos termos do art. 6, Prov. 63/2017 do CNJ. Nada mais. //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO	
JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES	EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE
RG	RG
Nº: --- Exp. em: --- Órgão Exp.: ---	Nº: --- Exp. em: --- Órgão Exp.: ---
PIS/NIS	PIS/NIS
Nº: ---	Nº: ---
Passaporte	Passaporte
Nº: ---	Nº: ---
Cartão Nacional de saúde	Cartão Nacional de saúde
Nº: ---	Nº: ---
Título de Eleitor	Título de Eleitor
Nº: --- Zona/Seção: ---	Nº: --- Zona/Seção: ---
Município: ---	Município: ---
CEP Residencial: ---	CEP Residencial: ---
Grupo Sanguíneo: ---	Grupo Sanguíneo: ---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Caeté
Oficial: Wellington de Lima Mota
Avenida Padre Vicente Cornélio Borges, 342 José Brandão
- Caeté-MG. 31-36516394

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Caeté-MG, 18 de janeiro de 2021.

Wellington de Lima Mota
Oficial de Registro

RECIVIL AA 009495173 MG-P

PODER JUDICIÁRIO
 TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Naturais de Caeté - MG
 Selo Digital: DZ350882 - Cod. Seg : 6796.4377.5675.8268
 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3
 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: Wellington de Lima M -
 Oficial - Emol.: R\$ 0,00 - Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$
 0,00 - ISS: R\$ 0,00
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Folha nº 026
 Proc. nº 8706
 Rubrica...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES

CPF: 219.549.336-49

Matrícula: 0569110155 2021 4 00033 009 0010956 73

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 64 anos de idade
NATURALIDADE Caeté - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: M-1.014.375 SSP/MG	ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MERÇANO JULIANO GONÇALVES (falecido) e ANA EUFLOSINA GONÇALVES - Local denominado Córrego da Bomba, s/n, Zona Rural, Caeté - MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO
dezesete de janeiro de dois mil e vinte e um às 09:06 horas. DIA MÊS ANO
17/01/2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio: Local denominado Córrego da Bomba, s/n, Zona Rural em Caeté - MG.

CAUSA DA MORTE
Câncer de laringe.//////

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemitério do Rosário, nesta cidade. DECLARANTE
MAURILIO VENERAVEL GONÇALVES.

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Júlio César Tavares Pereira - CRM:70874

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCEER
O falecido deixou bens, não deixou testamento. Informações prestadas pelo declarante. Nada mais.//.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M-1.014.375	---	SSP/MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SECÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP RESIDENCIAL	---	GRUPO SANGUÍNEO		---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Registro Civil das Pessoas Naturais de Caeté
 Oficial: Wellington de Lima Mota
 Avenida Padre Vicente Cornélio Borges, 342 José
 Brandão - Caeté-MG. 31-36516394

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Caeté-MG, 18 de janeiro de 2021.

Wellington de Lima Mota
 Oficial de Registro

RECIVIL AA 009495171 MG-P



028

Folha nº 027
Proc. nº 8706
Rubrica nº 01

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 158252/21**Data da Certidão:** 04/05/2021 08:57:09**CPF/CNPJ 59604638653 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**Data Impressão:** 04/05/2021 08:57:09



029
Folha nº 028
Proc. nº 8706
Rubrica. 64

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043521/21

Data da Certidão: 25/06/2021 11:35:30

CPF/CNPJ CONSULTADO: 59604638653

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/06/2021 11:35:30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO030
Folha nº 029
Proc. nº 8706
Rubrica... (1).....**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE GONCALVES

CPF: 596.046.386-53

Certidão nº: 14620970/2021

Expedição: 04/05/2021, às 09:08:20

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE GONCALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **596.046.386-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

031
Folha nº 030
Proc. nº 8706
Rubrica... (h)...

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDILENE MARIA GUEDES CAVALCANTE GONCALVES
CPF: 596.046.386-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:04 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **39D8.7571.1110.C273**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEAGRI

Folha nº 031
Proc. nº 8706
Rubrica 64

032
\$

CONTRATO Nº xxx/x/xx/2021.
PROC. ADM. Nº xxxx/2021.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE AGRICULTURA E PESCA DE AÇAILÂNDIA
E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, inscrito no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, situada na Avenida Tocantins, quadra 08, lote 11, Jardim América, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representada pela secretário municipal, Sr. Antônio José Ferreira Lima Filho, portador da cédula de identidade nº 6067093-2 SSP/MA e do CPF 675.984.983-34, a seguir denominada, **LOCATÁRIA**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, xxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxx, s/n. xxxxxx, CEP xxxxxxxx, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominada **LOCADORA**, acordam e justam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Benjamim Constant, Nº 393, bairro Jacu, CEP: 65.930-000, Açailândia – MA, de propriedade da Sra. Edilene Maria Guedes Cavalcante Gonçalves, que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAGRI, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

033

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

Folha nº 033
Proc. nº 8706
Rubrica...n...

034

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;

b. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



Folha nº 034
Proc. nº 8706
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEAGRI

035

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil e seiscentos reais).

6.2. As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no



Folha nº 035
Proc. nº 8706
Rubrica...

036

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **conta corrente nº xxxxxx, agência nº xxxxx, Banco xxxxx, titular da conta xxxxxxxx**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Folha nº 036
Proc. nº 8706
Rubrica: M

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEAGRI

037

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A Presente contratação terá vigência a partir do dia xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma *pro rata*, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o



primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	08 – Secretaria Mun. De Agricultura e Pesca
Ação	20.605.0006.2-019
Projeto/atividade	Manutenção e Funcionamento do Banco de Alimentos
Fonte de Recurso	001 – Recursos Ordinários
Nat. da despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

11.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: XXXXXXXXXXXXX

NOME DO GESTOR: XXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF. XXXXXX; Matrícula XXXX.

12.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do



Folha nº 038
Proc. nº 8106
Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

039
§

LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Açailândia - MA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Folha nº 040
Proc. nº 8106
Rubrica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

041

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



Folha nº 011
Proc. nº 8706
Rubrica 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - MA, XXX de XXX de XXX.

Município de Açailândia - MA
XXXX
Locatária

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
Representante Legal
Locador

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Folha nº 042
Proc. nº 8706
Rubrica 21

Processo protocolado sob nº 8706 / 2021

Encaminhe-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em, 07 / 06 / 2021

Maipra
PROCOLO

044



PREFEITURA DE
AÇAILÂNDIA
De mãos dadas com você

www.acailandia.ma.gov.br
Fone: (99) 3538-5848 | Av. Santa Luzia, S/N | Km 04
Pq. das Nações | CEP 65.930-000 | Açailândia - Maranhão